



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING IMPRESSO

28/07/2015



ÍNDICE

1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO	
1.1. PONTO FACULTATIVO / FERIADO.....	1
2. JORNAL O IMPARCIAL	
2.1. DECISÕES.....	2
2.2. PLANTÃO NO TJMA.....	3 - 4
3. JORNAL PEQUENO	
3.1. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	5 - 6

Feriado faz mudar o expediente no comércio de São Luís

Trabalhadores dos setores privado e doméstico deverão ter repouso remunerado

Hoje é feriado referente o ao Dia de Adesão do Maranhão à Independência do Brasil. Uma portaria da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) declarou feriado em todo o Maranhão no dia 28 de julho. Com isso, funcionários de atividades privadas e da administração municipal, estadual ou federal, além dos trabalhadores domésticos, deverão ter repouso remunerado no dia de hoje, exceção em casos específicos.

O feriado concede o direito de repouso remunerado em todo o Maranhão, nas atividades

privadas e administrativas (Federal, Estadual e Municipal), com exceção para os serviços indispensáveis, com permissão de trabalho em caráter permanente previstas em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e, exclusivamente, nos casos de força maior ou para atendimento de realização ou conclusão de serviços inadiáveis.

O repouso remunerado também se aplica ao trabalho doméstico. Nas atividades em que não ocorrer a suspensão do serviço, a remuneração deverá ser paga em dobro ou com folga compensatória. O trabalho no feriado, fora das exceções e excepcionalidades acima referidas, sujeita o empregador infrator às penalidades previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Funcionamento hoje

Prefeitura

Hoje, todos os serviços funcionam normalmente. Não teve funcionamento em seus órgãos ontem. Somente serviços públicos considerados essenciais garantiram o atendimento por meio de escala de serviço ou plantão.

Estado

Não funcionou ontem. Hoje, todos os serviços voltam a funcionar.

Lojas de rua / Rua Grande

As lojas de rua estão autorizadas pela Câmara de Dirigentes Lojistas de São Luís (CDL São Luís), por meio de acordo coletivo, a funcionar das 8h às 14h, mediante pagamento de gratificação.

Supermercados

Funcionam normalmente hoje.

Bancos

As agências bancárias não funcionam hoje. Contas de consumo (água, energia, telefone e etc.) e carnês vencidos podem ser pagos no dia 29, sem acréscimos, ou ter seus pagamentos agendados. Canais como internet banking e caixas eletrônicos funcionam normalmente durante o feriado.

Shoppings

Os principais shoppings da capital maranhense têm horários diferenciados no feriado prolongado. No São Luís Shopping (Jaracati), Shopping da Ilha (Ipase/Maranhão Novo), Rio Anil Shopping (Turu) e Pátio Norte Shopping (São José de Ribamar), as lojas e quiosques funcionam das 14h às 22h (exceto o Rio Anil e Pátio Norte, que fecha às 20h). Praças de alimentação e opções de lazer funcionam das 12h às 22h. O Tropical Shopping (Renascença) não funciona hoje.

Judiciário

Ontem e hoje, o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) funciona em regime de plantão. Somente são atendidas as demandas de caráter urgente, nas esferas cível e criminal, pelos desembargadores plantonistas Froz Sobrinho e José Luiz Almeida.

Ministério Públíco do Maranhão

Não funcionou na segunda-feira e não funciona hoje. O atendimento retorna amanhã.

IMPROBIDADE

Ex-prefeito de Viana é condenado

Os desembargadores da 2ª Câmara Cível do TJMA mantiveram sentença que condenou o ex-prefeito de Viana, Rivalmar Luis Gonçalves Moraes, ao pagamento de R\$ 450 mil por ato de improbidade administrativa, além da suspensão dos direitos políticos e proibição de contratar com o poder público, ambos pelo prazo de cinco anos. Cabe recurso da decisão.

A condenação foi do juízo da comarca de Viana, em ação civil proposta pelo Ministério Públíco Estadual (MPE), que apontou irregularidades na prestação de contas do município, referente ao exercício financeiro de 2007,

resultantes da falta e dispensa de licitação na compra de bens e prestação de serviços.

O ex-gestor municipal recorreu da condenação pedindo a extinção do processo, argumentando que os prefeitos não estão submetidos ao regime da lei de improbidade administrativa. Afirmou, ainda, que todos os procedimentos licitatórios foram realizados e que não foram demonstrados o ato improbo e a intenção (dolo) ou culpa em sua conduta, inexistindo dano ao erário, mas apenas irregularidades, já que não haveria provas de desvio de verba ou favorecimento próprio ou de terceiros.

O relator, desembargador Marcelo Carvalho Silva, entendeu que não caberia qualquer reforma na sentença original, rejeitando os argumentos de não aplicabilidade da lei de improbidade, entendimento que já é pacífico na jurisprudência. "Isentar os prefeitos municipais da ação de improbidade administrativa seria um desastre para a Administração Pública, mormente se considerado que o Brasil é um país onde a corrupção e a apropriação de dinheiro público causam tantos danos morais e materiais à sua sociedade", pontuou.

Ele concluiu pela clara existência de "ilegalidade e imoralida-

de" nas contratações de diversas empresas para o fornecimento de bens e serviços, por livre escolha do administrador, em vistas grossas aos devidos processos licitatórios.

Para ele, tais atos demonstraram o nítido propósito do gestor em lesar o erário municipal e agir em desacordo com os princípios da administração pública. "As provas constantes dos autos são robustas e demonstram a má-fé e a desonestade, requisitos essenciais à configuração do ato de improbidade perpetrado pelo apelante, beneficiando outrem com o ilícito perpetrado em detrimento da municipalidade", avaliou.

HONORIO MOREIRA/OIMPI/D.A PRESS



FERIADO | *Folga antecipada muda rotina de São Luís*

O feriado da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil é hoje, mas foi antecipado para segunda-feira para servidores públicos estaduais e municipais, o que alterou a rotina nas praias, normalmente vazias, e no Centro, pois, apesar do comércio estar funcionando, as ruas ficaram vazias e sobrava vagas de estacionamento. **URBANO**

Poder Judiciário

No Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), entre os dias 27 e 28, o regime é de plantão. Nesse período, o órgão atenderá demandas de caráter urgente, nas esferas cível e criminal. A Justiça do Trabalho também vai funcionar em regime de plantão. Na Justiça Eleitoral, o presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA), desembargador Guerreiro Junior, antecipou o feriado do dia 28 de julho para ontem, determinando ponto facultativo na secretaria, fóruns e cartórios eleitorais de todo o Maranhão. De acordo com a Portaria TRE-MA nº 577/2015, ficam ressalvadas as atividades em que houver inadiável necessidade de serviço.

Justiça proíbe Ribamar de jogar lixo em Canavieira e Pau Deitado

PÁGINA 6 [C1]

Justiça proíbe Município de Ribamar de jogar lixo em Canavieira e Pau Deitado

Uma decisão liminar da Vara de Interesses Difusos e Coletivos, de quarta-feira (22), acolheu um pedido de antecipação de tutela e determina que o Município de São José de Ribamar se abstenha de depositar resíduos sólidos no local Canavieira/Timbuba e Pau Deitado, no prazo de quinze dias. O não cumprimento da decisão judicial implicará em multa/dia no valor de R\$ 50 mil.

A ação civil pública afirmou que o Município de São José de Ribamar mantém um lixão a céu aberto, com a omissiva anuência do Estado do Maranhão, na localidade Timbuba/Canavieira, próximo ao bairro Mutirão, e

que também afeta áreas contíguas no Município de Paço do Lumiar, nas localidades Pau Deitado e Timbuba. Juntou aos autos várias provas nesse sentido, contendo imagens, DVDs, relatos da população afetada pela atividade poluidora, bem como notícias constantes de páginas da internet.

Versa a liminar que o Município de São José de Ribamar se limitou a dizer, em defesa, que não há mais depósito de resíduos na localidade Timbuba/Canavieira e Pau Deitado, entretanto não juntou documentos comprobatórios. O Estado do Maranhão peticionou informando que se manifestaria so-

mente quando da contestação, eis que o pedido liminar se dirige somente ao primeiro réu. Diz a decisão: "As provas coligidas aos autos me trazem a certeza de que o Município de São José de Ribamar está a praticar conduta contrária ao ordenamento jurídico, pondo em risco a saúde dos habitantes das localidades Timbuba/Canavieira e Pau Deitado e suas adjacências".

E continua: "Os depoimentos, documentos e laudos que instruem o Inquérito Civil Púlico são claros quanto à existência de um lixão na área em questão, o qual é utilizado pelo Município de São José de Ribamar para a destinação dos resíduos pro-

duzidos no município, funcionando o mesmo sem qualquer licença ambiental e ao arrepio da legislação ambiental".

Por fim, o magistrado Clésio Coelho Cunha acolheu o pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que o Município de São José de Ribamar que, no prazo de 15 dias, se abstenha de depositar resíduos no local Canavieira/Timbuba e Pau Deitado, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil, em caso de descumprimento. Na decisão, intima o prefeito de São José de Ribamar no sentido de cumprir a tutela antecipada deferida. (Ascom TJMA)